



**PAULA FRANCO**  
Assessora do Bastonário da Ordem  
dos Contabilistas Certificados

## Regime forfetário

Se é um pequeno agricultor ou vende excedentes da sua produção ou mesmo se tem pinhal ou eucaliptos que vende ocasionalmente, este artigo interessa-lhe.

O Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014) aditou ao Código do IVA o “Regime forfetário dos produtores agrícolas”.

Este regime tem como objetivo compensar os pequenos produtores agrícolas inseridos no regime de isenção de IVA previsto no artigo 53.º, que, por serem isentos de IVA, não podem deduzir os montantes de IVA pagos aos seus fornecedores.

Aderindo a este regime os produtores agrícolas isentos de IVA podem obter uma compensação calculada a partir da aplicação de uma percentagem de 6% sobre o total das vendas e serviços agrícolas por si efetuados em cada semestre a outros sujeitos passivos de IVA (empresas, cooperativas, outros produtores, comerciantes e prestadores de serviços em geral). Este regime especial é novo e vai aplicar-se pela primeira vez durante o ano 2015.

Podem beneficiar deste regime, os agricultores que se colem ou estejam coletados nas finanças e que reúnam as seguintes condições:

- Produtores agrícolas que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada;
- Não pratiquem operações de importação ou exportação;
- Não exerçam atividades que consistam na transmissão de bens ou prestação de serviços mencionadas no anexo E do CIVA (sucatas);
- E não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 10 mil euros ou que, no ano do início da atividade, prevejam obter um volume de negócios igual ou inferior àquele montante.

O valor a atribuir à compensação resulta da aplicação de uma percentagem de 6% sobre o total das vendas de produtos agrícolas ou das prestações de serviços agrícolas efetuadas, em cada semestre, a outros sujeitos passivos de IVA (empresas, cooperativas, outros produtores, comerciantes e prestadores de serviços em geral, transações intracomunitárias), que por sua vez não beneficiem do regime forfetário.

Por exemplo:

### Exemplo 1

Um pequeno agricultor que optou pelo regime forfetário efetuou durante o primeiro semestre do ano 2015 as seguintes vendas e prestações de serviços:

Venda de produtos agrícolas a cooperativas agrícolas – 6000 euros

Prestações de serviços de sementeira e colheita a sociedades agrícolas – 300 euros

Vendas de produtos agrícolas a particulares – 570 euros (nesta venda não pode beneficiar do regime de compensação)

Assim, a compensação a que o agricultor tem direito a pedir o reembolso à AT

$$= (6000+300)*6\% \\ = 378 \text{ euros}$$

### Exemplo 2

Um particular, proprietário de terrenos que tem pinhal e eucaliptos, tem em 2015 (ou anos seguintes) uma proposta por parte de uma madeireira de aquisição por 7000 euros de todas as árvores que estão com tamanho para corte. Para beneficiar desta compensação, o que deve fazer?

Deve, em primeiro lugar, coletar-se, isto é,

entregar uma declaração de início de atividade nos serviços de finanças para o exercício de uma atividade agrícola. Nessa declaração de atividade tem que ter o cuidado de indicar um volume de negócios previsível anualizado inferior a 10.000,00 euros para que possa ficar enquadrado neste regime.

Quando se vier a concretizar a venda, deve emitir a sua fatura ao cliente com o valor acordado, isenta de IVA ao abrigo do art. 53.º do CIVA.

No mês seguinte ao final do semestre tem que entregar a declaração a pedir a compensação que neste caso será de 7000 euros x 6% = 420 euros.

A AT, no prazo de 45 dias após a apresentação da declaração, efetua o pagamento da compensação. Vejamos então outros procedimentos específicos ter em conta:

A compensação forfetária é solicitada pelo produtor agrícola através do preenchimento de um requerimento de modelo oficial publicado pela Portaria n.º 19/2015, de 4 de fevereiro, relativo a cada semestre, a ser entregue nos Serviços de Finanças ou através do Portal das Finanças, até 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano, respetivamente.

Posteriormente à data da submissão do pedido, a AT procede à análise do pedido e efetua a compensação que for devida no prazo de 45 dias a contar da apresentação da declaração, sendo a transferência bancária efetuada diretamente para a conta bancária que o agricultor indica na declaração do pedido de compensação.

Caso ocorra a cessação de atividade ou a renúncia ao regime, o agricultor pode sempre pedir a compensação a partir do momento em que ocorre essa alteração tendo como prazo limite o estabelecido para os pedidos normais.

### Como aderir ao regime forfetário?

- Para o produtor agrícola que já se encontre isento de IVA ao abrigo do art. 53.º do CIVA, para aderir ao regime forfetário do IVA, basta apresentar a qualquer momento uma declaração de alterações em qualquer Serviço de Finanças ou através do Portal das Finanças (não tem data limite nem um momento próprio para o fazer, sendo que o regime só será aplicável após a entrega da declaração de alteração).
- Os produtores agrícolas enquadrados no regime normal do IVA que, reunindo as condições para beneficiar do regime forfetário, pretendam aderir a este regime, terão de entregar uma declaração de alterações no mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se verificarem as condições para dele beneficiarem e produz efeito a partir de 1 de janeiro do ano da apresentação da declaração.
- O produtor agrícola que ainda não se encontre coletado deve entregar a declaração de início de atividade no serviço de finanças. Nessa declaração de atividade tem que ter o cuidado de indicar um volume de negócios previsível anualizado inferior a 10.000 euros para que possa ficar enquadrado neste regime e reunir as restantes condições acima referidas (esta declaração não tem data limite nem um momento próprio para a sua entrega, sendo que o regime só será aplicável após a entrega da declaração de início de atividade).

Com este artigo, esperamos ter contribuído para que este valor de compensação não seja desperdiçado pelos agricultores.